



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 239/2024

De 21 de Março de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "alínea b" da Constituição Federal);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 9.900,00 (Nove mil e Novecentos Reais)

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. O vereador que se licenciar do mandato fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 21 de Março de 2024.


ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal